



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 198/2019

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 07 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1886

PUBLICADO

DATA: 30 / 07 / 19

ÓRGÃO: 0 Presente

PÁGINA: 32

N° EDIÇÃO: 4638

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS

Contrato n.º 198/2019
Identificação: 2982019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Stephanie Lacerda Alencar Farias, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.300.943/0001-09, Inscrição Estadual n.º 025/0133547, com sede na Rua Pedro Vargas, n.º 1176, sala 02, CEP 99.500-000, Centro, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua empresária, Sra. Stephanie Lacerda Alencar Farias, residente e domiciliada na Rua Xavantes, n.º 395, CEP 99.500-000, Bairro Conceição, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.128.424, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob n.º 022.069.661-66, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 54/2019, da proposta da contratada, datada de 1º/07/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE *móveis planejados para equipar setores da administração pública do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 54/2019 e respectiva proposta datada de 1º/07/2019. O objeto que deverá ser entregue e

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 198/2019

instalado no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo segundo - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, e/ou servidor designado, do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

Parágrafo quarto – O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 54/2019**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 1º/07/2019.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 198/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.129,97 (treze mil, cento e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), conforme disposto a seguir:

ITEM 01

Descrição: Conjunto de mesas para Computador: MDF. Espessura 3 cm. Medidas: Altura: 1,05 mt; Profundidade: 0,55 mt; Largura: 5,10 mt; Divisória entre as mesas: 0,85 mt. Cor: Carvalho Francês. Conforme projeto em anexo.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: conjunto

R\$ Unit: R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais)

R\$ Total: R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais)

ITEM 03

Descrição: Armário: MDF. Espessura 3 cm da caixa, fundo de 5,5 mm e demais em 1,5 cm. Medidas: Altura: 0,80 mt; Profundidade: 0,55 mt; Largura: 2,00 mt; Rodapé: 0,10 mt. Portas de Abrir com Puxador: 1. Divisórias Internas: 1. Gavetas com chaves individuais: 2. Corrediça telescópica. Puxador Perfil cor Alumínio. Cor: Carvalho Francês. Conforme projeto em anexo.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unidade

R\$ Unit: R\$ 1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

R\$ Total: R\$ 1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

ITEM 04

Descrição: Armário: MDF. Espessura 3 cm da caixa, fundo de 5,5 mm e demais em 1,5 cm. Medidas: Altura: 0,85 mt; Profundidade: 0,40 mt; Largura: 1,00 mt. Portas de Abrir com Puxador: 2. Divisórias Internas: 1. Puxador Perfil cor Alumínio. Cor: Carvalho Francês. Conforme projeto em anexo.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unidade

R\$ Unit: R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)

R\$ Total: R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)

ITEM 05

Descrição: Armário: MDF. Espessura 3 cm da caixa, fundo de 5,5 mm e demais em 1,5 cm. Medidas: Altura: 0,86 mt; Profundidade: 0,55 mt; Largura: 1,50 mt; Rodapé: 0,10 mt. Portas de Abrir com Puxador: 2. Divisórias Internas: 1. Gavetas: 4. Corrediça telescópica. Puxador Perfil cor Alumínio. Parte superior total em Granito de 4 cm de espessura com sóculo de 7 cm. Cuba em Aço inox AISI 430 com 0,5 mm de espessura polido, instalação por baixo da bancada, Profundidade: 14 cm, Largura: 34 cm, Comprimento: 40 cm. Sistema de encanamento necessário instalado. Cor: Carvalho Francês. Conforme projeto em anexo.

Quantidade: 01 (um)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 198/2019

Unidade: unidade
RS Unit: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)
RS Total: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)

ITEM 09

Descrição: Suporte para impressora: MDF. Espessura 3 cm. Medidas: Altura: 0,60 mt; Profundidade: 0,60 mt; Largura: 0,60 mt. Uma divisória interna. Cor: Nogueira Boreal. Conforme projeto em anexo.

Quantidade: 03 (três)

Unidade: unidade

RS Unit: R\$ 312,66 (trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos)

RS Total: R\$ 937,98 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)

ITEM 10

Descrição: Mesa em L: MDF. Espessura 3 cm. Medidas: Altura: 0,75 mt; Profundidade: 0,60 mt; Largura: 1,80 + 1,60 mt. Cor: Nogueira Boreal. Conforme projeto em anexo

Quantidade: 03 (três)

Unidade: unidade

RS Unit: R\$ 1.152,33 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)

RS Total: R\$ 3.456,99 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)

ITEM 11

Descrição: Mesa: Estrutura metálica confeccionados em tubo 30 x 50 mm chapa 18 (1,2 mm) metal tratado contra ferrugem, solda mig, pintura epóxi (a pó), com ponteiros de plástico resistente nos pés, tampo da mesa em MDF 3 cm, revestidos em Fórmica TS cor Cinza Talar, acabamento em perfil de PVC prata colado pelo sistema hot-melt. Medidas: Altura: 0,70 mt; Comprimento: 2,70 mt; Largura: 0,60 mt. Conforme projeto em anexo.

Quantidade: 03 (três)

Unidade: unidade

RS Unit: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)

RS Total: R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 198/2019

correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

8.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

8.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 198/2019

8.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

8.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

8.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

8.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5.3 Não mantiver a proposta;

8.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

8.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

8.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

8.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

8.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 198/2019

8.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

8.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

8.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário

Elemento de despesa: 44905242

Fonte de recurso: 20500

02.004.04.122.0003.1003 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário para a Administração Pública.

Elemento de despesa: 44905242

Fonte de recurso: 000, 505

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, findando em 09 (nove) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 198/2019

- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 198/2019

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) partes de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Mercedes - PR, 09 de julho de 2019.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO

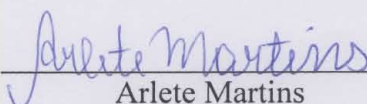

Stephanie Lacerda Alencar Farias
CONTRATADA

STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS
PEDRO VARGAS, 1176 - GARAZINHO - RS
CNPJ 30.300.943/0001-00
Inscrição: 103967

Testemunhas:



Wilson Martins
RG n° 4.491.835-8



Arlete Martins
RG n° 5.532.770-1